



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO

Nº 430/2025 – TJ/RJ

Despacho

1. Em despacho anteriormente proferido, esse Relator sinalizou a necessidade de **diligências adicionais** aos elementos que acompanharam a notícia de fato que ensejou a instauração do IC em foco, para a apuração da efetiva “*existência de infração disciplinar*” e a definição, conforme o caso, da autoria.
2. Foram determinados, assim:
 - (i) a expedição de ofícios **(a)** ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, **(b)** à Polícia Federal, bem como **(c)** à Presidência e à Procuradoria-Geral do E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, e **(d)** à Comissão de Ética do Futebol Brasileiro, bem como **(e)** à FERJ, solicitando eventuais informações apuradas pelas instituições a partir da notícia enviada pela UIFB; bem como
 - (ii) a designação de audiência para oitiva **(a)** do representante legal da equipe Riostrense EC RJ, bem como **(b)** do técnico. **(c)** do capitão de tal agremiação na partida em questão, além **(d)** do trio de arbitragem que participou da citada partida.
3. Os ofícios foram expedidos e, até o momento, somente a Polícia Federal apresentou resposta ao expediente que lhe foi direcionado – no sentido da ausência de informações adicionais (cf. fls. 123/124).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4. Sem prejuízo de eventual resposta subsequente (e de uma renovação de tais diligências), cumpre avançar com as oitivas indicadas – para o que, diante da confirmação de disponibilidade recebida da Secretaria desse E. TJD, **designo o dia 24.03.26, às 15h.**

5. Por oportuno, e adicionalmente às pessoas enumeradas no despacho antes proferido – e enumeradas no item 2.(ii) acima, a saber:

- (i) O representante legal da equipe Riostrense EC RJ;
- (ii) Ronald Paixão Costa Soares (RG: 314326349), técnico à época do Riostrense EC RJ;
- (iii) Alex Oliveira Da Silva Júnior (BIRA 181764), capitão à época do Riostrense EC RJ;
- (iv) Ewerton Marques Ribeiro, árbitro da partida em apuração;
- (v) Naiara Mendes Tavares, 1ª Assistente na partida em apuração;
- (vi) Marcia Alves, 2ª Assistente na partida em apuração;
- (vii) Marco Aurélio Correia Regis, 4º Árbitro na partida em apuração.

determino a intimação para tal ato, também, de:

- Erik Henrique Pires Da Silva, (BIRA 214887) atleta do Riostrense EC envolvido no lance em discussão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026

Alexandre Abby / Auditor Relator